



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO N ° 09/2005

TIPO: Menor Preço

REGIDO PELAS LEIS N°s 8.666/93 e alterações posteriores, 8.078/90, 10.520/02, Decreto n° 3.555/00, no que couber, e demais legislações aplicáveis.

DATA DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS: 03/03/2005

HORÁRIO DE INÍCIO: 15:00 horas

LOCAL DA REUNIÃO: Seção de Licitação e Contrato, subsolo do Edifício Anexo

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para ministrar cursos de OpenOffice, a saber: editor de textos (OpenOffice Writer) e planilha eletrônica (OpenOffice Calc), e de curso de Introdução à Informática/Digitação, em conformidade com os termos deste Edital e seus Anexos.

CAPÍTULO II - DAS LICITANTES

2.1 Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste Edital.

2.2 Não poderão participar desta licitação empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas temporariamente pelo TCDF ou ainda impedidas de licitar com o GDF, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 Até a abertura da sessão, os licitantes interessados deverão credenciar representante.

3.2 Para o credenciamento deverão ser observadas as seguintes regras:

a) local: Seção de Licitação e Contrato – subsolo do Ed. Anexo do TCDF;

b) horário: **dia 03/03/2005 das 14:00 horas até a abertura da sessão;**

c) forma de credenciamento:

c.1) entrega dos documentos da empresa licitante previstos no art. 28, II, III e IV da Lei nº 8.666/93;

c.2) entrega de documento de credenciamento outorgado pelo licitante, no qual sejam indicados os poderes para:

c.2.1) gerenciar a empresa;

c.2.2) representar a empresa licitante em licitações, formular propostas e recorrer;

c.3) apresentação de documento que nos termos da Lei seja suficiente para comprovar a identidade do credenciado;

d) as decisões pertinentes a credenciamento serão da competência do pregoeiro, que as motivará na ata, imediatamente após a abertura da sessão;

e) as decisões pertinentes a credenciamento somente serão passíveis de recurso, após a declaração do vencedor, nos termos do art. 4º, XVIII, a Lei nº 10.520/02;

f) acolhido o recurso, importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.3 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

4.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preço e documentos de habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro, na data, local e horário indicados neste edital.



4.2 Na mesma data, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do art. 11, inciso IV, do Decreto nº 3.555/2000, e para a prática dos demais atos do certame, conforme disposto no Capítulo III deste Edital.

4.3 Após a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

4.4 Aberta a sessão pelo pregoeiro, serão prestados os esclarecimentos sobre a condução do certame, e os interessados ou seus representantes:

a) apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;

b) entregarão os envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação, em envelopes lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

Tribunal de Contas do Distrito Federal

Razão Social da Empresa

Envelope Nº 01 – Proposta de Preço

Tribunal de Contas do Distrito Federal

Razão Social da Empresa

Envelope Nº 02- Documentos de Habilitação

4.5 Em seguida, proceder-se-á à imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

4.6 As propostas que atenderem aos requisitos do edital, no exame de conformidade, serão selecionadas para a fase subsequente.

4.7 Havendo mais de uma proposta selecionada, o pregoeiro passará à fase de lances, observando-se o seguinte:

a) os lances deverão ser distintos, sucessivos e decrescentes;

b) o pregoeiro poderá estabelecer, no início dessa fase, o intervalo mínimo entre os lances;

c) necessitando o credenciado de consulta à empresa, o pregoeiro decidirá a respeito;

d) o uso de telefone celular e outros aparelhos de comunicação para consulta terá tempo limitado de uso e é de exclusiva responsabilidade e ônus dos licitantes.

4.8 Na fase de lances, o autor da proposta com oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

4.9 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

4.10 Não cabe desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro.

4.11 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço por item**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

4.12 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

4.13 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

4.14 A habilitação far-se-á com a comprovação de que atende às exigências deste Edital, Capítulo VI.

4.15 Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

4.16 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

4.17 Nas situações previstas em Lei, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

4.18 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.



4.19 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

4.20 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

4.21 A empresa a qual for adjudicado o objeto do certame deverá apresentar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da adjudicação, uma nova proposta, incluindo a Planilha de Formação de Preços adequada ao valor final obtido após a fase de lances.

CAPÍTULO V - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 A proposta, sob pena de desclassificação, deverá:

- a) ser apresentada em envelope fechado, indicando em sua parte externa a razão social da empresa e o número deste Pregão, conforme referido no Capítulo IV;
- b) ser datilografada ou impressa, sem emenda ou rasura, datada e assinada e, preferencialmente, em duas vias;
- c) apresentar especificação clara e detalhada do serviço cotado;
- d) conter **preço total por item** para a prestação dos serviços descritos nos Anexos I e II, em moeda nacional, preferencialmente em algarismo e por extenso;
- e) **Conter prazo de execução de, no máximo, 180 dias corridos, contados a partir do início da primeira turma. A Contratada deverá iniciar o treinamento em até 30 dias após a assinatura do Contrato;**
- f) indicar prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da entrega do envelope;
- g) Opcionalmente, conter endereço, CNPJ, nº telefone e do fax, bem como o nº do banco, da agência e da conta para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento.

5.2 O preço cotado deve incluir todos os tributos, taxas, encargos sociais, fretes, embalagens, seguros material didático e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação. **No caso de pessoa física será descontado o Imposto de Renda. Se o profissional não comprovar sua inscrição como contribuinte autônomo, será também descontado o ISS.**

5.3 No caso de discordância entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.

5.4 Se a proposta for omissa quanto ao prazo estabelecidos nas alíneas “e” e “f” deste Capítulo, os prazos ali mencionados serão considerados como se nela constassem, não sendo, portanto, motivo de desclassificação da licitante.

5.5 A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

CAPÍTULO VI - DA HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado neste edital.

6.2 Para participar da presente licitação, o licitante deverá apresentar, em plena validade, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Previdência Social, expedida pelo INSS, para contratação com o serviço público;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela CEF;
- c) Certidão negativa de débitos, emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;
- d) para o item 1, apresentar comprovante de que os instrutores que serão responsáveis por ministrar o treinamento possuem experiência em treinamento de usuários no software OpenOffice. No caso de pessoa jurídica deve ser comprovada a relação de trabalho existente entre o licitante e o instrutor;

6.3 Os documentos necessários para esta licitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração, publicação em órgão



da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

6.4 O licitante Pessoa Física está dispensado de apresentar os documentos solicitados neste Capítulo, item 6.2, alíneas “a” e “b”.

CAPÍTULO VII - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSO

7.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. Na contagem de prazos deve ser observado o disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

7.2 A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 12 do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro, na Seção de Licitação e Contrato, subsolo do Edifício Anexo do TCDF.

7.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7.4 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

7.5 As impugnações dos licitantes contra atos dos seus concorrentes somente poderão ser formuladas durante essa reunião.

7.6 A impugnação de interessados contra as ofertas e os documentos apresentados pelos licitantes deverá ser feita nessa reunião, exclusivamente pelas pessoas credenciadas para representar as empresas em nome das quais pretendam registrar as impugnações.

7.7 Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabem recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

7.8 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9 Se não reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

7.10 Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada na Seção de Licitação e Contrato do TCDF.

7.11 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local indicado no item anterior.

CAPÍTULO VIII - DO CONTRATO

8.1 O Contrato obedecerá ao disposto neste Edital e às normas contidas no Capítulo III da Lei 8.666/93, e deverá ser assinado pela firma vencedora no prazo de 05 dias úteis, contados da data da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.

8.2 Para a assinatura do instrumento contratual, a licitante vencedora deverá apresentar a CND emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do DF, caso a apresentada na habilitação esteja vencida.

8.3 Quando a licitante vencedora não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos no item 8.1 deste Edital, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo, ou revogar a licitação.

8.4 O Contrato a ser assinado subordina-se à minuta contida no Anexo III deste Edital.

CAPÍTULO IX - DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 A vigência do contrato será de 210 dias, a partir de sua data de assinatura. O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal às expensas do CONTRATANTE .

Parágrafo Único - O período de execução do objeto pactuado será de 180 dias, devendo a contratada iniciar o treinamento em até 30 dias após a assinatura do contrato.

CAPÍTULO X - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o



que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

CAPÍTULO XI - DO PAGAMENTO

11.1 **Mensalmente, após a conclusão do treinamento de turmas (por módulo: editor de textos, planilha eletrônica ou introdução à informática/digitação)**, a contratada protocolizará no TCDF Nota Fiscal ou **recibo, no caso de pessoa física**, que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pelo adjudicatário.

11.2 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos** (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do DF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida.

11.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do contratante.

11.4 Caso o contratante não cumpra o prazo estipulado para pagamento, pagará à contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

11.5 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

CAPÍTULO XII – DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 O valor do objeto desta licitação é fixo e irremovível.

CAPÍTULO XIII - DAS PENALIDADES

13.1 O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o contratado à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do serviço executado, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido **entre as partes, para cada curso**;
- b) de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia sobre o valor do serviço executado, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido **entre as partes, para cada curso**. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;
§ 1º - As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.
§ 2º - No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$100,00 para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93

13.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato o TCDF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa:

- a) Após o término do prazo de execução do ajuste ou sua rescisão por ter o adjudicatário cumprido apenas parcialmente o serviço, estará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado;
- b) decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em prestar o serviço, estará sujeito ao cancelamento da Nota de Empenho e a uma penalidade de 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço; e
- c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - A multa prevista na alínea “b”, incidirá ainda nos casos em que o Adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente



comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único - Declarar-se-á inidôneo o ADJUDICATÁRIO que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

13.3 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 poderão também ser aplicadas ao Adjudicatário que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

10.5 As multas tratadas nesse Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Adjudicatária mediante depósito em conta corrente do TCDF ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O contratante reserva-se no direito de revogar ou anular este Pregão, assim como alterar seus quantitativos na forma dos art. 49 e 65 da Lei 8.666/93.

14.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.

14.3 Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente, este Pregão será realizado no primeiro dia subsequente de funcionamento que lhe seguir.

14.4 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento do ajuste.

14.5 Em caso de dúvida, é conveniente o comparecimento do interessado à Seção de Licitação e Contrato deste Tribunal, localizada no subsolo do Edifício Anexo, fones 314-2202/314-2147, fax 314-2219, das 13 às 18h30min, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Brasília - DF, em 17 de fevereiro de 2005

Henrique de Freitas Soares
Pregoeiro



**PREGÃO Nº 09/2005
ANEXO I**

Item 1 – Projeto Básico do Treinamento em OpenOffice

Carga Horária – 20 horas para editor de texto e 10 horas para planilha de cálculo.

Local de Realização – Instalações do TCDF.

Número de Participantes – 04 turmas de 08 participantes.

Horário – 14h às 16h e de 16:30h às 18:30h.

Material Didático – Fornecido pelo contratante.

Instrutor – Devem comprovar experiência em treinamento de usuários no editor de textos e planilha de cálculo da família OpenOffice.

Avaliação – Ao final de cada turma o contratante deverá aplicar um teste para aferição dos conhecimentos transmitidos.

Certificados – Emitidos pela contratante.

Conteúdo Programático:

Editor de Textos (OpenOffice Writer)

Introdução
Iniciando o OpenOffice texto
Descrição da área de Trabalho

VER

Zoom
Barras de Ferramentas
Limites de texto
Sombreamento
Tela Cheia

ABRINDO E CRIANDO DOCUMENTOS

Criar um novo documento de texto
Abrindo documentos existentes
Criando documentos a partir de um modelo
Salvar documentos
Salvar documentos com senha
Fechar o documento

EDITAR DOCUMENTOS

Desfazer e refazer a última modificação
Selecionar
Recortar
Copiar
Colar
Colar Especial
Buscar e substituir
Autotexto
Comparar documento
Navegador

INSERIR

Figuras
Quebra manual

Data e hora
Número de páginas
Contador de páginas
Assunto
Título
Autor
Outros
Caracteres especiais
Seção
Hyperlinks
Cabeçalho e rodapé
Nota de rodapé
Marcador
Referência
Nota
Índices e tabelas
Entradas bibliográficas
Moldura
Tabela
Linha horizontal
Imagem (Do arquivo, escanear, etc...)
Objetos OLE (Diagramas, Applets, Java, PLUGINS)
Gráficos
FORMATAÇÃO
Caracter
Tamanho da fonte
Tipo de fonte
Cor da fonte
Sublinhar
Negrito
Efeitos de fonte
Alinhamento
Fluxo de texto



Bordas
Capitulação
Plano de fundo

TABELA

Formato da tabela
Fluxo de texto
Colunas
Borda
Dividir tabelas
Formato numérico
Unir célula
Dividir
Topo / Centro / Base
Proteger / Desproteger
Altura da linha
Largura otimizada da linha
Espaços iguais da linha

Selecionar / Inserir / Excluir linha
Largura da coluna
Largura otimizada da coluna
Espaços iguais da coluna
Selecionar / Inserir / Excluir Coluna
Estilos
Carregar
Catálogo
Autoformato

ORTOGRAFIA

Utilizar corretor ortográfico

IMPRESSÃO

Configurar página
Prévia
Imprimir

AJUDA

Como utilizar

Planilha de Cálculo (OpenOffice Calc)

Introdução
Iniciando o OpenOffice Planilha

VER

Descrição da área de trabalho
Zoom
Barra de ferramentas
Barras de status
Cabeçalho de linhas e colunas
Destacar valor
Visualizar quebra de página
Tela Cheia

ABRIR E CRIAR DOCUMENTOS

Criar uma nova planilha
Abrindo documentos existentes
Salvar documentos
Fechar documentos

ENTRAR DADOS NA PLANILHA

Células
Digitando dados em uma planilha
Barra de fórmulas
Entrada de texto e números

FÓRMULAS

Conceito de fórmulas
Fórmulas e cálculos
Sinal de igual
Operadores numéricos
Adição / Subtração / Multiplicação /
Divisão
Trabalhando com porcentagens
Porcentagem em uma tabela
Trabalhando com várias folhas de
cálculos
Funções

EDITANDO DOCUMENTOS

Desfazer e refazer a última tarefa
Selecionar as células através do
mouse e teclado
Recortar, copiar e colar células
Gravar / Salvar / Modificar /
Proteger registros
Comentários
Navegador
Cabeçalho e rodapé
Excluir linhas e colunas
Excluir células
Excluir planilhas
Copiar / Mover planilha

FORMATAÇÃO

Células
Números
Fonte
Efeitos de fonte
Bordas
Alinhamento
Fundo
Proteger células
Fundir células
Gerenciar
Retorno
Contorno
Plano de fundo

INSERIR

Linhas
Colunas
Quebra no documento
Dados externos
Hyperlink / Vinculo
Função
Lista de funções
Imagens



Nota
Objetos OLE, Applets, Plugins
Fórmula
Gráfico

FERRAMENTAS

Revisor ortográfico
Verificação automática
Auditoria
Cálculo automático
Correção automática
Proteger documento

Recalcular
Conteúdo da célula
Inserção automática
Galeria
Configurar
Opções
IMPRESSÃO
Definir área de impressão
Estilo da página
Visualizar impressão
Imprimir



PREGÃO Nº 09/2005
ANEXO II

Item 2 – Projeto Básico do Curso de Introdução à
Informática/Digitação

Carga Horária – 10 horas para Introdução à Informática e 30 horas para Digitação.

Local de Realização – Instalações do TCDF

Números de Participantes – 3 turmas de 08 participantes

Horário – 14h às 16h e de 16:30 às 18:30

Material didático – Fornecido pelo contratante

Instrutor – Deve comprovar experiência em treinamento de adultos

Avaliação – Ao final de cada turma o contratante deverá aplicar um teste para aferição dos conhecimentos

Certificados – Emitidos pela contratante

Conteúdo Programático:

Introdução à Informática

Conceitos de hardware e software

Cuidados com os equipamentos

Vírus de computador

Fundamentos do Windows

Noções básicas sobre o Windows

Gerenciador de Arquivos

Navegadores

Digitação (Teclado ABNT 2)

Teclado alfanumérico

Teclado numérico



PREGÃO Nº 09/2005
ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____ /2005 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TCDF E
, PARA _____
_____ (PROCESSO Nº 3034/2004)

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta capital, inscrito no CNPJ Nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma de seu Regimento Interno e Portaria - TCDF nº 035, de 17 de fevereiro de 2003, artigo 1º, inciso XI, pelo seu Diretor-Geral de Administração, Sr. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____, doravante, denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.308.411/0001-49, com sede na _____, telefone: _____, neste ato representada por _____, Sr. _____, portador da CI _____, e do CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos do art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subseqüentes, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação dos serviços de instrutoria e de fornecimento de material didático com vistas a capacitar os servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF - _____, a ser ministrado pela Contratada, de acordo com as especificações e condições previstas no edital do Pregão nº 09/2005.

§ 1º. O curso terá duração de _____ (_____) horas/aula.

§ 2º O teor do Pregão nº 09/2005 e a proposta da CONTRATADA passam a integrar este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços objeto do presente Contrato o valor estabelecido na proposta de R\$ _____ (_____), em parcelas de R\$ _____ (_____), por turma referente ao(s) curso(s) de _____, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária referida na Nota de Empenho nº _____/2005.

Parágrafo Único - O preço cotado inclui todos os tributos, taxas, encargos sociais, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

O preço do objeto desta licitação é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Mensalmente, ocorrendo a conclusão de cada curso, por turma, a ser ministrado, a contratada protocolizará no TCDF Nota Fiscal/documento equivalente no valor respectivo à etapa que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.



§1º Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos** (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida.

§2º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

§3º Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisado a execução dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

§4º Caso o Tribunal não cumpra o prazo estipulado no *caput* desta cláusula, ressalvada a hipótese prevista no §3º, pagará à contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, tendo a seguinte classificação funcional-programática: e fonte de recursos – Ordinário – não-vinculado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO

A vigência do contrato será de 210 dias, a partir de sua data de assinatura. O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal às expensas do CONTRATANTE.

Parágrafo Único - O período de execução do objeto pactuado será de 180 dias, devendo a contratada iniciar o treinamento em até 30 dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto deste contrato será efetuado mediante recibo, pelo executor do contrato, definitivamente, referente a parcela da obrigação contratual cumprida.

Parágrafo Único - O recebimento definitivo não excluirá a CONTRATADA das responsabilidades inerentes a perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto;

II - o atraso injustificado no início da execução dos serviços ou ainda a paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

IV - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

V - a decretação de falência;

VI - a dissolução da sociedade;

VII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

VIII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93; e

IX - cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato.

X - Avaliações negativas por mais de 50% de cada turma em 3 turmas (seguidas ou alternadas) ensejarão a rescisão do contrato por parte do TCDF sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis



CLÁUSULA DÉCIMA DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração reterá os créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos a ela causados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a contratada à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do serviço executado, quando a contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido **entre as partes, para cada curso;**
- b) de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia sobre o valor do serviço executado, quando a contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido **entre as partes, para cada curso.** Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;
 - b.1)** - As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.
 - b.2)** - No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$100,00 para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93

§ 1º Pela inexecução total ou parcial do contrato o TCDF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa:

- a) Após o término do prazo de execução do ajuste ou sua rescisão por ter a contratada cumprido apenas parcialmente o serviço, estará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado;
- b) decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade da contratada em prestar o serviço, estará sujeito ao cancelamento da Nota de Empenho e a uma penalidade de 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço; e

Parágrafo único - A multa previsto no § 1º , item II, alínea “b”, incidirá ainda nos casos em que a contratada, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único - Declarar-se-á inidôneo a contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

§ 2º As sanções previstas nos incisos III e IV do § 1º desta Cláusula poderão também ser aplicadas aa contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **§ 1º** poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

§ 4º As multas serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Adjudicatária mediante depósito em conta corrente do TCDF ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

§1º O CONTRATANTE obrigará-se-à:

- I. receber o objeto do contrato, através do setor competente;
- II. atestar a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente;
- III. efetuar o pagamento do objeto deste contrato;
- IV. indicar o executor do contrato, para acompanhamento das atividades ;

§2º A CONTRATADA obrigará-se-à:

- I. ministrar o curso mencionado na Cláusula Primeira;
- II. responsabilizar-se pelo cumprimento do conteúdo programático do curso, bem como verificar a metodologia empregada em todas as disciplinas;
- III. **supervisionar a qualidade didática e pedagógica do curso;**
- IV. **manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma das partes, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

Parágrafo Único - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O teor do Edital, seus Anexos, na modalidade de Pregão nº 09/2005 e a proposta da Contratada são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro do Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, de de 2005.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

